



DECRETO Nº 38314

de 26 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de imunização contra o coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em sua alínea "d", do inciso III, do artigo 3º, preconiza que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação;

Considerando que o direito à vida e à saúde preconizados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, prevalecem em detrimento à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; e

Considerando, por fim, que os servidores públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a obrigatoriedade de imunização contra o coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.

Art. 2º Os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, inseridos no grupo elegível para imunização contra o coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão obrigatoriamente submeter-se à vacinação.

§ 1º Os servidores públicos que apresentem restrição médica devidamente comprovada por laudo médico, contra a vacina do coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, ficam dispensados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor público deverá apresentar laudo médico que comprove a restrição contra a vacina do coronavírus (COVID-19), causando a impossibilidade de receber a imunização, o qual será submetido ao serviço médico do órgão de pessoal para análise e parecer técnico favorável ou desfavorável à restrição, podendo ser exigido, se for o caso, a apresentação de documentação médica complementar, bem como, avaliação médica presencial.

§ 3º Havendo parecer técnico favorável emitido pelo serviço médico do órgão de pessoal, o servidor ficará dispensado da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo e, sendo desfavorável, deverá submeter-se a imunização.

Art. 3º A recusa injustificada, em submeter-se à vacinação contra o coronavírus (COVID-19), caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como, na Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º Caberá à chefia imediata dos servidores públicos zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto, exigindo dos servidores inseridos no grupo elegível para imunização contra o coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, o respectivo comprovante de vacinação, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes no caso de recusa.

Art. 5º Os preceitos preconizados neste Decreto aplicam-se aos prestadores de serviços que executem suas atividades no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário previstas no Decreto Municipal nº 37268, de 29 de setembro de 2020.

Guarulhos, 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO

Secretário de Governo Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO

Secretário de Gestão

RICARDO RUI RODRIGUES ROSA

Secretário da Saúde

AIRTON TREVISAN

Secretário de Justiça

JOÃO BRUNO MORATO MACEDO

Controlador Geral do Município

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 27 de agosto de 2021.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 38893/2022](#)